



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2026

O Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul (CIRSURES), constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ nº 04.572.787/0001-17, com sede na Rua Vidal Ramos, nº 170, sala nº 11, Município de Urussanga/SC, neste ato representado pelo Sr. Valdir Fontanella, Presidente do CIRSURES, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, RESOLVE registrar preços da seguinte empresa **GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA.**, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 1.850, Bairro São Sebastião, Município de Esteio/RS, CEP 93.265-350, inscrita no CNPJ nº 02.351.006/0003-09, neste ato representada pelo Sr. Edenilson Jose Dalbosco, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, para prestação parcelada do objeto licitado, sujeitando-se as partes às determinações da Resolução CIRSURES nº 27/2024, Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 14/CIRSURES/2026**, segundo as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente **Ata** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição, com fornecimento parcelado dos produtos Emulsão Asfáltica de Imprimação (EAI) e Pintura de Ligação RR 1C, necessários para continuidade da atividade de pavimentação asfáltica desenvolvida pelo Consórcio CIRSURES e a sua consequente aplicação, obedecendo integralmente as determinações, quantitativos estimados e especificações constantes no Edital, Termo de Referência (Anexo I), e demais anexos do certame, durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES/ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1. O Cadastro de Reserva de Fornecedores será formado por todas as Licitantes classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, excetuada a classificada em primeiro lugar com a qual será registrada Ata de Registro de Preços.

2.2. Os quantitativos estimados para consumo são formados pela demanda apresentada pelo Órgão Gerenciador. Esses quantitativos não vinculam qualquer obrigação do CIRSURES e não geram qualquer direito ao Detentor da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

3.1. A contratação dos itens, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do CIRSURES.

3.1.1. A contratação com os Fornecedores registrados será formalizada pelo CIRSURES por intermédio de nota de empenho de despesa ou autorização de compra.

3.1.2. Os itens contratados deverão ser prestados na forma estabelecida no Termo de Referência (Anexo I) do instrumento convocatório.

3.2. Todas as despesas relacionadas com o objeto ocorrerão por conta do Detentor da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito em favor do licitante vencedor, mediante transferência bancária (TED, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, em sua conta corrente cujos dados devem ser idênticos ao da sua proposta.

4.1.1. O CIRSURES efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento do(s) produto(s), objeto desta licitação, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

4.1.1.1. A aprovação da Nota Fiscal se dará mediante o **“CERTIFICADO”** pelo responsável do ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, autorizado para o recebimento, devidamente assinado e datado, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores e aprovado o recebimento definitivo dos bens.

4.1.2. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

4.1.2.1. Se a Licitante Vencedora for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura da ata de registro de preços.

4.1.2.2. Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

4.1.3. As taxas bancárias (TED, PIX ou outras) não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.

4.1.4. Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Gerenciador, devendo o Fornecedor indicar estes valores no documento fiscal.

4.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório ao qual está vinculada esta contratação, salvo no caso supracitado de empresas e entre matrizes e filiais.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4. As despesas resultantes da Ata serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada pelo Fornecedor, observado o que consta no Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão Participante.

4.6. Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, mesmo em caso de prorrogação, mas poderão ser revistos, na forma do edital.

4.7. Se o CIRSURES não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Será de responsabilidade do Fornecedor fornecer e cumprir o objeto e todas as obrigações previstas no Edital, Ata de Registro de Preços, Termo de Referência, seus anexos e proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas na cláusula sexta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do seu envio pelo Órgão Gerenciador;
- b) responsabilizar-se por todas as despesas/custos oriundos do fornecimento do objeto contratado;
- c) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador;
- d) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital;
- e) não subcontratar, ceder ou transferir o objeto licitado sem o prévio conhecimento e consentimento do Órgão Gerenciador;
- f) tomar todas as providências necessárias ao perfeito fornecimento do objeto licitado, arcando com todas as despesas diretas e indiretas, encargos, fretes, impostos e demais despesas, sem ônus adicional ao CIRSURES;
- g) acusar o recebimento da ordem/autorização de compra/fornecimento, bem como de quaisquer notificações enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil;
- h) possuir instalações com infraestrutura mínima e pessoal qualificado para abastecimento da frota de veículos

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

e equipamentos pertencentes ao CIRSURES;

i) realizar a(s) entrega(s) do(s) produto(s), de forma parcelada, conforme necessidade e solicitação do Consórcio CIRSURES, em até **24 (vinte e quatro) horas**, contados da data de recebimento, pelo Fornecedor, da ordem de compra/fornecimento, por conta e risco desta, no endereço da sede operacional do CIRSURES (Rodovia Municipal UR 06 – Bairro Rio Carvão, Município de Urussanga/SC, coordenada plana UTM X 659526.966918 - UTM Y 6846451.956298), em perfeito estado de conservação, dentro das especificações, qualidade e quantidade exigidas, e com as respectivas garantias de validade de consumo, conforme o produto, em horário a ser estabelecido;

j) fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos nesta ata, no edital de licitação e seus anexos, responsabilizando-se por eventuais danos/prejuízos de qualquer ordem que venham a causar em decorrência do fornecimento do objeto desta ata de registro de preços;

k) realizar teste de qualidade/análise dos produtos em comercialização, sempre que solicitada pelo CIRSURES, a qualquer tempo, quando verificado que o produto entregue não está de acordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos;

l) realizar o fornecimento dos produtos meio de empregados treinados e qualificados para tal;

m) pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos;

n) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador

o) manter durante a vigência desta ata, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

p) a nota fiscal emitida deverá conter destacado o valor de todos os Tributos passível de retenção pelo Órgão Participantes, nos termos da legislação em vigor, especialmente o IRRF, nos termos da IN RFB 1.234/2012.

q) Nomear responsável para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

r) Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais ao CIRSURES ou a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, responder e arcar com todos os ônus para reparação de eventuais danos causados, decorrentes de sua culpa ou dolo;

s) Realizar eventuais correções, ajustes ou revisões realizadas no objeto executado, em razão de vícios, ausências, erros, equívocos, dolo ou culpa da empresa responsável ou seus técnicos, apontadas pela Fiscalização do CIRSURES ou pelos órgãos de controle, ou qualquer outro motivo de responsabilidade da CONTRATADA;

t) Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

u) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;

v) Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

w) Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

x) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

y) Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;

z) Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;

aa) Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato/instrumento correlato, adotando as providências requeridas relativas à execução do objeto contratado;

bb) Coordenar e controlar a execução do objeto contratado;

cc) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

dd) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

ee) Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

ff) Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

- gg) Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal;
- hh) Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- ii) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- jj) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- kk) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- ll) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- mm) Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
- nn) Cumprir a execução de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- oo) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- pp) Não subcontratar nenhum serviço sem o prévio conhecimento e consentimento do Contratante, devendo ser observado o limite autorizado pela Administração, permanecendo sob a responsabilidade integral do contratado a perfeita execução contratual; e
- qq) Outras obrigações previstas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, Contrato e na Lei.

5.2 – Será de responsabilidade do CIRSURES (Órgão Gerenciador):

- a) adotar medidas visando um eficaz relacionamento com a Fornecedora de forma a ensejar o melhor desempenho e qualidade do objeto contratado;
- b) acompanhar a execução operacional da Fornecedora;
- c) fiscalizar a qualidade e o fornecimento do objeto contratado, relatando problemas e circunstâncias;
- d) propor medidas de regulamentação e controle;
- e) estabelecer diretrizes para a atuação da Fornecedora;
- f) gerenciar os processos de penalização movidos pelo CIRSURES em face da Fornecedora;
- g) cumprir todas as obrigações constantes na Ata, Edital de Licitação e seus Anexos;
- h) liberar um login de acesso ao Controle Interno da Administração, para acompanhamento dos gastos e maior transparência da solução;
- i) realizar os pagamentos nos prazos previstos;
- j) indicar prepostos para contato com os responsáveis da fornecedora;
- k) comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- l) demais disposições contidas nesta Ata, Edital, Termo de Referência e na Lei;
- m) Realizar avaliação periódica da qualidade do objeto;
- n) Fornecer informações necessárias a prestação do objeto, tais como textos, conteúdo, imagens e dados institucionais;
- o) cumprir as obrigações previstas nesta Ata de Registro de Preços, Edital, Termo de Referência e demais anexos, e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Fornecedora.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata, do Contrato ou documento correlato e das obrigações neles assumidas, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação a contratação do Fornecedor as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar com o CIRSURES, por prazo não superior a 3 (três) anos.

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

- c) por atraso/interrupção do cumprimento do objeto, fica o FORNECEDOR constituído em mora, sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato/instrumento correlato a ser calculado desde o 3º (terceiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
- d) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato/instrumento correlato, ou proporcional por cada descumprimento;
- e) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo para venda do produto estabelecido no contrato, será considerado rescindido o contrato/instrumento correlato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- f) dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CIRSURES ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.
- g) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2 – O Fornecedor também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3 – A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.4 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao Fornecedor, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Resolução nº 27/2024, do CIRSURES ou outra que vier a substituir.

8.1.1 – Os preços registrados poderão ser revistos na forma do “Capítulo VIII” da Resolução CIRSURES nº 27/2024.

8.1.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.1.3 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2 – É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas neste edital serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

8.3 – A taxa de administração proposta não poderá ser alterada.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – não retirar contrato ou o instrumento correlato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – tiver presentes razões de interesse público;

V – sofrer sanções impeditivas previstas em lei;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

VI – for declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar com o CIRSURES ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

VII – não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio Público na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.

VIII – não apresentar documentação necessária ao fornecimento do objeto licitado exigida no edital, termo de referência, e na Lei.

9.2 – O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2026 e seguintes.

10.2 – O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório nº 36/2026, Pregão na Forma Eletrônica nº 14/2026, Registro de Preços, realizado pelo CIRSURES, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA E DO CONTRATO

12.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da publicação.

12.2 – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2.1 – Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

12.3 – O prazo de vigência para a execução dos contratos será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador (CIRSURES) a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da sua estimativa de consumo.

13.2 – A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.3 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador (CIRSURES), nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

14.1 – As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência desta ata de registro de preços, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

14.2 – As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução desta ata, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3 – Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

14.4 – A FORNECEDORA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à FORNECEDORA, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução desta ata de registro de preços nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente ata de registro de preços e contrato, seja de forma direta ou indireta seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta ata, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – Tabela de itens e preços registrados:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL MÁXIMO R\$
2	Emulsão Asfáltica de Imprimação (EAI)	- Resíduo seco (% m/m) mínimo 45% conforme ABNT NBR 14736. - Viscosidade Saybolt Furol a 25°C de 902 SSF conforme ABNT NBR 14491. - Sedimentação máxima (% m/m) 5% conforme ABNT NBR 6570. - Solvente destilado (% v/v) de 0-15% conforme ABNT NBR 6568.	Ton.	180	R\$ 3.600,00	R\$ 648.000,00
3	Pintura de Ligação RR 1C	- Resíduo seco (% m/m) mínimo 62% conforme ABNT NBR 14736. - Viscosidade Saybolt Furol a 50°C máximo de 70 SSF conforme ABNT NBR 14491.	Ton.	90	R\$ 4.000,00	R\$ 360.000,00

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

		o Sedimentação máxima (% m/m) 5% conforme ABNT NBR 6570.				
--	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

17.1. Aplicam-se à execução desta Ata e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

18.1 A aquisição dos produtos, objeto da presente Ata de registro de Preços, serão autorizadas, em cada caso, pelo Órgão Gerenciador.

18.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

18.3. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador, do registro de preços, será formalizada por intermédio de nota de empenho de despesa ou autorização de compra.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Urussanga/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

19.2 E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam a presente ata em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Urussanga/SC, 8 de setembro de 2026.

VALDIR FONTANELLA
Presidente do CIRSURES
ÓRGÃO GERENCIADOR

GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA.
Representada por Ednilson Jose Dalbosco
FORNECEDOR